



# *Câmara Municipal de Lambari*

## RESOLUÇÃO Nº 15/2011

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988”.

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, na forma do parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Lambari, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica recomposto em R\$ 3.325,07 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), a partir de 01 de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Lambari, com aplicação do índice do INPC – IBGE acumulado do mês de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, no percentual de 6,4652, conforme Tabela do INPC, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, nos termos do art. 29, V; 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, consoante exemplificação que se segue:

$$\text{R\$ } 3.123,30 \times 6,4652 = \text{R\$ } 3.325,07$$

Art. 2º – Fica recomposto em R\$ 3.990,08 (três mil, novecentos e noventa reais e oito centavos), a partir de 01 de janeiro de 2011, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Lambari, com aplicação do índice do INPC – IBGE acumulado do mês de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, no percentual de 6,4652, conforme Tabela do INPC, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, nos termos do art. 29, V; 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, consoante exemplificação que se segue:

$$\text{R\$ } 3.747,96 \times 6,4652 = \text{R\$ } 3.990,08$$

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 09 de fevereiro de 2011.

  
José Bibiano de Paiva  
Presidente da Câmara Municipal de Lambari